

Projeto de Resolução n.º 587/XIII

Desenvolvimento da rede do Ensino Português no Estrangeiro

A Assembleia da República debruçou-se em diversos momentos sobre a vasta problemática do Ensino da Língua Portuguesa no estrangeiro, discutindo e aprovando decisões orientadoras das políticas a desenvolver neste domínio.

Sempre se criou um claro consenso no sentido de que esta é uma matéria crucial no plano da consolidação da identidade cultural das nossas Comunidades e da afirmação de Portugal no Mundo.

Foi neste contexto que sucessivos governos desenvolveram políticas concretas cujo objetivo foi aplicar medidas que permitiram manter uma vasta rede de ensino, que envolve centenas de escolas e de professores e muitos milhares de alunos.

Trata-se de uma rede que resulta de iniciativas muito diversas, desde governos dos países e regiões de acolhimento, ao Estado Português e a imensas entidades privadas e associativas que, um pouco por todo o Mundo, se têm empenhado na divulgação da nossa Língua e da nossa Cultura.

Nos últimos anos procedeu-se ao desenvolvimento de medidas que visaram a requalificação deste setor de ensino, criando-se um novo modelo de avaliação e de certificação, definindo-se novas regras para a organização da rede, criando-se novas Escolas Portuguesas no Estrangeiro, alargando-se estruturas de coordenação a países de Fora da Europa, aplicando-se no terreno um novo Plano de Incentivo à Leitura e voltando-se a distribuir manuais escolares e outros materiais pedagógicos em escolas de várias redes locais.

Por tudo isto, afigura-se essencial voltar a definir um conjunto de orientações políticas que deverão envolver a Assembleia da República na discussão desta importantíssima matéria.

Nestes termos, de acordo com as disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, de acordo com o Artigo nº 166 da Constituição da República, recomendar ao Governo que adote o seguinte Programa de medidas dirigidas à internacionalização da Língua Portuguesa e ao Ensino Português no Estrangeiro:

1. O desenvolvimento da rede do Ensino Português no Estrangeiro deverá englobar cursos da iniciativa do Estado Português assim como da responsabilidade de outros Estados, associações e outras entidades privadas nos países onde existem significativas comunidades Portuguesas.
2. Deverão ser especialmente apoiadas todas as iniciativas que garantam a integração do ensino da nossa Língua nos sistemas educativos de outros países, tendo em conta o

- interesse dos descendentes de cidadãos nacionais bem como outros interessados na aprendizagem do Português.
3. O Estado deverá garantir, num prazo máximo de 4 anos, a criação de Escolas Portuguesas em todos os países lusófonos, assim como nas áreas consulares que possuam um número de pelo menos 200 mil cidadãos portugueses devidamente registados e referenciados.
 4. Para o desenvolvimento da rede de escolas portuguesas no estrangeiro o Estado poderá apoiar iniciativas de grupos de cidadãos ou de pessoas coletivas que decidam investir na criação de estabelecimentos de ensino que cumpram os requisitos de qualidade pedagógica e científica considerados adequados para os objetivos deste tipo de ensino.
 5. Deverão ser criados cursos de especialização para o ensino da Língua Portuguesa no Estrangeiro tendo em conta a pluralidade de contextos culturais em que vivem as comunidades portuguesas e lusófonas, conciliando o domínio de metodologias de ensino do Português como língua de herança, estrangeira ou materna.
 6. O desenvolvimento de mecanismo de avaliação exigentes é fundamental para alunos, professores e escolas que façam parte da rede de ensino português no estrangeiro, de forma a garantir a maior qualidade possível das respetivas aprendizagens.
 7. A atual rede do ensino português no estrangeiro deverá ser alargada, tendo em conta o interesse real dos alunos e das famílias, sem esquecer as localidades mais isoladas da Europa e as principais comunidades de fora da Europa.
 8. O ensino do Português deverá ser acompanhado de um Programa de Incentivo à Leitura e de Divulgação Cultural, na linha do que já hoje se verifica, que aumente o contacto das novas gerações portuguesas e lusófonas com a nossa realidade cultural. Neste domínio será essencial promover a divulgação das obras de escritores e outros agentes culturais da Lusofonia, colocando-os em contacto direto com as gerações mais jovens.
 9. A afirmação da nossa Língua enquanto língua de trabalho nas grandes organizações multilaterais, a começar pela ONU, deverá ser considerada prioritária no contexto da nossa política cultural externa.
 10. O desenvolvimento de mecanismos de ensino à distância deverá ser adotado no quadro do alargamento da rede de ensino do Português, desde que seja garantida a monitorização no terreno das respetivas aprendizagens.

Assembleia da República, 15 de Dezembro de 2016

Os Deputados do Partido Social Democrata